



LEI MUNICIPAL Nº 317/2019

DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 306/2019 E CRIAÇÃO O CARGO EFETIVO DE PROCURADOR JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Provimento Efetivo de Procurador Jurídico, cujo quantitativo de vagas, requisitos e vencimentos observam na tabela abaixo:

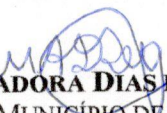
QUANTITATIVO	REQUISITOS	VENCIMENTOS
01	a) Ser Graduado em Direito b) Ter inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil	1.800,00

Art. 2º - As atribuições do Cargo de Procurador Jurídico e do Cargo de Assessor Jurídico, referido no Art. 2º da Lei Municipal nº 306/2019, constarão no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA,
11 DE OUTUBRO DE 2019**


MARIA AUXILIADORA DIAS DO RÊGO

PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO – PB.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO

Gabinete da Prefeita

ANEXO ÚNICO LEI MUNICIPAL N.º 317/2019 DE 11/10/2019

NOMENCLATURA	ATRIBUIÇÕES	SÍMBOLO	QUANT.
PROCURADOR JURÍDICO	Compete ao Procurador-Jurídico: a) representar judicialmente o Município nas ações em que figurar como autor, réu ou interessado, podendo acompanhar processos, em qualquer instância ou Tribunal; b) representar o Município extrajudicialmente, perante órgãos públicos, podendo acompanhar processos administrativos de interesse do Município; c) autorizar a não-propositura e a desistência de ação, a não-interposição de recursos ou a desistência dos interpostos, bem como a não-execução de julgados em favor do Município, sempre que assim o reclame o interesse público ou quando tais medidas se mostrarem contraindicadas ou infrutíferas; d) reconhecer ou autorizar o reconhecimento da procedência de ação judicial movida contra o Município; e) autorizar o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Município figure como parte; f) minutar ou examinar projetos de lei, decretos e demais atos normativos, acompanhando seu trâmite; g) minutar ou examinar contratos de interesse do Município, inclusive advertindo a Administração Pública acerca de eventuais vícios ou desvantagens da negociação, segundo seu entendimento jurídico; h) prestar consultoria às comissões de licitação do Município, orientando sobre os procedimentos legais a serem observados no exercício da função; i) examinar processos licitatórios, sempre que solicitado; l) orientar, identificar e corrigir eventuais vícios; j) apresentar parecer jurídico nas licitações públicas, sempre que solicitado; l) orientar comissões responsáveis por processos administrativos no tocante aos procedimentos legais a serem observados no exercício da função; m) zelar pelo patrimônio público e arrecadação tributária, promovendo as ações pertinentes para reparação de danos e recomposição do erário, sempre que demandado pelos setores responsáveis no âmbito da administração pública; n) zelar pela observância dos princípios constitucionais impostos à administração pública, propondo a declaração de nulidade, a anulação ou a revogação de quaisquer atos da administração, quando identificado vício; o) zelar pelo cumprimento das normas jurídicas e das decisões judiciais, de forma a resguardar o Município e os interesses da administração pública em consonância com a Constituição Federal e a legislação vigente; p) executar outras atividades compatíveis com o cargo, que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo, no interesse do Município.	PJ	01
ASSESSOR JURÍDICO	Compete ao Assessor Jurídico: a) prestar orientação jurídica ao(a) Prefeito(a), bem como às chefias de todos os setores da administração pública, nos assuntos de interesse do Município; b) analisar a legalidade dos atos da administração pública quando lhe forem submetidos; c) propor ao(a) Prefeito(a) declaração de nulidade de atos administrativos da administração direta; d) emitir pareceres sobre atos e deliberações da administração pública, sempre que lhe forem solicitados; e) desenvolver a advocacia preventiva tendente a evitar demandas judiciais e contribuir para o aprimoramento institucional da administração pública; f) intervir, sempre que necessário, em processos administrativos que tramitem em órgãos ou entidades públicas, quando houver interesse do Município; g) minutar ou examinar projetos de lei, decretos e demais atos normativos, a requerimento do(a) Prefeito(a); h) excepcionalmente, representar o Município na esfera judicial, sempre que conveniente e necessário, podendo acompanhar processos em qualquer instância ou Tribunal; i) excepcionalmente, representar o Município junto aos membros do Ministério Público, Estadual, Federal e do Trabalho, sempre que conveniente e necessário; j) executar outras atividades jurídicas afins, inerentes ao exercício do cargo, no interesse do Município.	AJ	01

